



ENGEAF

ENGENHEIROS
ASSOCIADOS
DE FRAIBURGO

ENGENHEIROS ASSOCIADOS DE FRAIBURGO - ENGEAF

CNPJ: 78.511.235/0001-35

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º Engenheiros Associados de Fraiburgo - ENGEAF, é uma associação de fins não econômicos, fundada em 17 de outubro de 1989, registrada no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Fraiburgo em 28 de dezembro de 1989, sob nº 41, no livro A-1, folhas 44-v a 46-v, com prazo de duração indeterminado e com sede e foro na Avenida Beira Lago, s/n, sala 02, Edifício Jardins do Lago, Bairro Jardim das Hortênsias, município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, CEP 89.581-004.

Art. 2º A Associação tem por finalidades:

I - Coordenar e congregar os engenheiros, agrônomos, geocientistas e profissionais afins, que atuam na região de Fraiburgo, Monte Carlo e Lebon Régis, sendo que, para efeito deste instrumento, são considerados profissionais afins todos aqueles de formação superior que, embora não tenham a sua categoria expressamente citada na denominação da Associação, possam ter registro no CREA-SC - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina;

II - Representar a classe junto ao CREA-SC e aos poderes constituídos, para defesa de seus direitos, interesses profissionais e prerrogativas;

III - Lutar pela elevação do nível cultural, técnico, econômico, social e político da classe;

IV - Participar, de forma decisiva, para solução dos problemas básicos relacionados à engenharia, à agronomia e às áreas profissionais afins;

V - Fomentar o intercâmbio com associações e instituições científicas, técnicas e profissionais, do país e do exterior;

VI - Debater e emitir pareceres e sugestões sobre assuntos comunitários e que dizem respeito ao desenvolvimento da região dos municípios de Fraiburgo, Monte Carlo e Lebon Régis;

VII - Prestar, através de seus associados, serviços profissionais à população de baixa renda e à comunidade, quanto à elaboração de Plano Diretor, estudos e outros trabalhos de interesse social da região dos municípios de Fraiburgo, Monte Carlo e Lebon Régis.



Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. A Associação poderá firmar convênios ou contratos com entidades e órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art. 6º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre profissionais idôneos, de formação superior, registrados no CREA-SC.

Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, constituída por aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, integrada por aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir tal distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

III - Honorários, formada por aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

IV - Efetivos, constituída por profissionais que residam ou exerçam atividades na região de Fraiburgo, Monte Carlo e Lebon Régis;

V - Acadêmicos, formada por estudantes regularmente matriculados em cursos superiores relacionados às áreas de atuação da Associação, interessados em participar das atividades institucionais, eventos e ações de integração com o meio profissional;

VI - Associados Corporativos, composta por pessoas jurídicas que atuem em consonância com os objetivos da Associação, comprometidas com a responsabilidade social, inovação, sustentabilidade ou desenvolvimento regional, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;

- III - Frequentar a sede, utilizar a biblioteca e receber as publicações da Associação;
- IV - Propor à Diretoria a admissão ou exclusão do associado e quaisquer medidas ou sugestões em prol da Associação;
- V - Solicitar licença por um período de um ano do quadro de associados com isenção de anuidades.

Parágrafo Único: Os profissionais, acadêmicos e associados corporativos em caráter transitório poderão participar das reuniões e ações da Associação como convidados e direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Zelar pelo bom conceito da profissão, observando o Código de Ética Profissional, cumprindo fielmente a lei que regulamenta o exercício da profissão;
- IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, concorrendo com sua iniciativa e colaboração para o progresso da mesma;
- V - Se associado efetivo, pagar pontualmente o valor da anuidade.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação, por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano, delibera por maioria de votos dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, ressalvado o disposto no § 1º do art. 12.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral terá dois períodos:

- I - O primeiro, reservado à leitura do expediente e à discussão de interesse da Associação;
- II - O Segundo, destinado à discussão da Ordem do Dia.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:



AL
Laufer

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas da administração;
- IV - Alterar o estatuto social, nos termos do art. 42 deste estatuto;
- V - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI - Conceder títulos de associado benemérito e honorário;
- VII - Deliberar sobre casos especiais de aquisição, alienação, construção ou modificação de imóveis, propostas pela Diretoria;
- VIII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 41;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X - Deliberar sobre doações e legados com encargos;



§ 1º Para as deliberações dos incisos II e IV será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de qualquer outro assunto que não os previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade de tais deliberações extra pauta.

Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de março, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: No último ano da gestão, a prestação de contas a que se refere o inciso II do caput será realizada em Assembleia Geral convocada para o mesmo ato da transmissão da posse da Diretoria e Conselho Fiscal e deverá se referir ao ano findo e ao período até no qual se realizar o ato de posse.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada 2 (dois) anos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente, a fim de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será por votação secreta e escrutinada em Assembleia Geral, e só poderá ser exercido pessoalmente pelo associado, não sendo permitido votar por procuração.

§ 2º A posse dos membros eleitos ocorrerá, preferencialmente, no último dia do mandato que se encerra e, em caso de impossibilidade, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias a contar de então.

§ 3º Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os associados que contem com mais de noventa dias de admissão na associação e que estejam em situação regular com a tesouraria.

§ 4º Serão considerados em situação regular com a tesouraria aqueles com débito não superior a 1 (uma) anuidade.

§ 5º Nenhum candidato poderá ser registrado nem indicado para mais de um cargo e para mais de uma chapa.

§ 6º Somente serão admitidas inscrições de chapas completas, que contem com a indicação de todos os membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo vedada a inscrição de candidatos a cargos isolados.

§ 7º Na mesma reunião em que for decidida a convocação da Assembleia Geral para eleição da Diretoria, será também criada a Comissão Eleitoral, composta de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Secretários e 2 (dois) escrutinadores designados pela Diretoria e mais um fiscal por chapa inscrita.

§ 8º É permitido aos candidatos à Presidência credenciar até 2 (dois) fiscais por urna, para assistirem ao processamento da eleição.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Tomar todas as providências para que a eleição transcorra normalmente;
- II - Providenciar urna, relação de candidatos registrados, envelopes e demais materiais necessários, bem como resolver as dúvidas suscitadas no decorrer do Trabalho;
- III - Apurar a eleição e, ao seu término, dar conhecimento do resultado à Assembleia Geral.

Art. 16. No caso de empate na votação, proceder-se-á nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, concorrendo apenas as chapas empatadas.

§ 1º Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa que apresentar como Diretor Presidente o associado mais idoso.

§ 2º Existindo a inscrição de uma única chapa, a eleição poderá se dar por aclamação, desde que esse método seja aprovado pela unanimidade dos presentes à sessão de votação.



AR
AS *AS* - *AS*

Art. 17. Se dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação do resultado da apuração de votos, não houver pedido de impugnação ou recontagem de votos, declarar-se-á vencedora a chapa que obtiver maior votação.

Art. 18. No caso de anulação do pleito, processar-se-á nova votação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da anulação.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, quites com as obrigações sociais.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, observado o seguinte:

I – Para a realização de Assembleia Geral Ordinária, o prazo mínimo de convocação será de 15 (quinze) dias de antecedência;

II – Para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, o prazo mínimo de convocação será de 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do art. 12 e no art. 41.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria, órgão administrativo da Associação, será composta dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Três Diretores de Engenharia;

VI - Três Diretores Suplentes.



J *DR* *AV*
DR *AV*

§ 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição das chapas por tempo indeterminado, inclusive de forma consecutiva. A reeleição será considerada com base na inscrição de chapas completas, independentemente de seus membros já terem integrado gestões anteriores.

§ 2º O mandato da Diretoria terá início em 1º de janeiro do primeiro ano e encerramento em 31 de dezembro do segundo ano, de forma a coincidir com o ano civil.

Art. 22. Eventuais alterações na composição da Diretoria obedecerão ao seguinte:

§ 1º Havendo vacância do cargo de Presidente, o cargo será automaticamente assumido pelo Vice-Presidente, sendo então eleito pela Diretoria, entre seus membros titulares e suplentes, o substituto para assumir o cargo vago.

§ 2º No caso de vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os substitutos serão eleitos pela Diretoria entre os seus membros titulares e suplentes, em votação aberta, sendo livre a sua candidatura a qualquer dos cargos.

§ 3º Se, ocorrendo a situação prevista no § 2º, não houver postulantes aos cargos vagos, será convocada nova eleição para preenchimento exclusivo das vagas, podendo, então, concorrer qualquer associado que preencha os requisitos necessários à eleição geral, cujo mandato será coincidente com o tempo restante do mandato em curso.

§ 4º A substituição de qualquer outro cargo da Diretoria que porventura venha a vagar será definida pelo Conselho Diretor em eleição direta e voto aberto, podendo concorrer à vaga os Diretores Titulares e Suplentes.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior, estendendo-se essa obrigação ao primeiro ano seguinte ao término da gestão para os fins do disposto no art. 13, II, deste Estatuto;

III - Estabelecer o valor da anuidade a ser paga pelos sócios efetivos, podendo, por meio de resolução, isentar o seu pagamento, desde que ingressem ao caixa valores provenientes das outras fontes de custeio previstas no art. 34 deste estatuto;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a Assembleia Geral;

VII - Admitir e julgar pela exclusão de sócios nas hipóteses previstas neste estatuto, obedecido o contraditório e ampla defesa;



AN

[Handwritten signatures of three individuals]

VIII - Nomear entre os associados que preencham as condições definidas neste estatuto os representantes da associação junto ao CREA-SC e outras entidades, sendo o mandato de tais representantes definidas pelas normas pertinentes.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, necessitando sempre a maioria dos membros para deliberar.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate e, dos seus trabalhos, obrigatoriamente será lavrada uma ata.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo para tal delegar poderes;
- II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, as sessões da Assembleia Geral, as sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal, as reuniões com os associados e os congressos, conferências e palestras promovidas pela Associação;
- III - Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques ou ordens de pagamento físicas ou eletrônicas e liberar pagamentos;
- IV - Despachar o expediente ordinário e assinar correspondências e atas da reunião que presidiu;
- V - Apresentar, no final do seu mandato, à Assembleia Geral, circunstanciado relatório e o balanço geral de sua gestão, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Contratar funcionários, se houver necessidade;
- VII - Organizar programas sociais para sócios e seus familiares;
- VIII - Tomar todas as providências necessárias à realização de congressos, conferências, palestras e reuniões de interesse da Associação;
- IX - Estabelecer intercâmbio cultural com associações congêneres;
- X - Promover reuniões com os associados, para que estes se integrem com os problemas de interesse da sociedade, emitindo o parecer da Associação.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir, efetivamente, o Presidente em seus impedimentos, licenciamento ou vacância;
- II - Exercer e praticar todos os atos inerentes às competências do cargo de Presidente quando no exercício da presidência;
- III - Desempenhar atribuições que lhe forem delegadas por decisão da Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo:



AC

Assinatura 1 *Assinatura 2* *Assinatura 3*

- I - Substituir o Vice-Presidente no seu impedimento;
- II - Atender ao expediente da Associação;
- III - Orientar os serviços da Diretoria;
- IV - Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- V - Secretariar as reuniões da Diretoria e as sessões de Assembleia;
- VI - Organizar o arquivo e registro da Associação, bem como um fichário pessoal dos associados e mantê-lo sob sua guarda;
- VII - Zelar pelo aprimoramento, conservação e limpeza da sede da Associação;
- VIII - Publicar ou contribuir para a publicação de um boletim informativo.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:



- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação;
- II - Manter atualizado o registro de bens patrimoniais;
- III - Providenciar o recolhimento das contribuições de associados e dos valores da Associação e depositá-los em agências bancárias indicadas pela Diretoria;
- IV - Registrar todo o movimento financeiro em livros próprios;
- V - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- VI - Assinar os comprovantes de recebimentos e de pagamento;
- VII - Apresentar à Diretoria o balancete de cada mês;
- VIII - Efetuar as operações de compras destinadas à Associação, devidamente autorizadas;
- IX - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e o balanço anual em época prevista neste estatuto ou quando solicitado, para posterior julgamento da Assembleia Geral;
- X - Assinar cheques e outras ordens de pagamento, físicas ou eletrônicas, em conjunto com o Presidente.

Art. 29. Compete aos Diretores de Engenharia:

- I - Promover palestras de caráter técnico-científico e cursos de interesse dos associados;
- II - Difundir por todas as formas e zelar pela fiel observância do Código de Ética Profissional de sua área, opinando sobre a aplicação, em casos concretos, das penalidades previstas;
- III - Manter-se informado sobre a legislação relacionada com o exercício profissional e sua aplicação, repassando aos associados de sua área;
- IV - Orientar, quando solicitado, os associados no desempenho da profissão;
- V - Contribuir para a melhoria do ensino e eficiência de sua área;
- VI - Pleitear sua representação junto aos órgãos oficiais e entidades privadas relacionadas com sua área;

AR

JO
H
A
P
H
A
P
H

VII - Desempenhar atribuições que lhe forem delegadas por decisão da Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Art. 30. Compete aos Diretores Suplentes substituir os membros da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos em reuniões ou deliberações, ou preencher os cargos que ficarem vagos definitivamente, por renúncia ou destituição do seu titular, mediante eleição da Diretoria nos termos deste estatuto.

Art. 31. Caberá aos membros da Diretoria, na esfera de competência de cada um, promover a efetivação de medidas não previstas neste estatuto, mas que forem aprovadas ou recomendadas pela Diretoria, quando se fizerem necessárias ou indispensáveis.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL



Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Associação, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por mais de um mandato.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros o seu Presidente.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Estudar os balancetes e outras demonstrações mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer à Assembleia Geral;

II - Examinar os livros e documentos de débitos e créditos da Associação, informando a Diretoria sobre quaisquer irregularidades encontradas.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 34. As fontes de recursos da Associação são constituídas:

I - Pelas contribuições anuais dos associados efetivos;

- II - Por auxílios, subvenções e donativos de qualquer natureza;
- III - Por renda de seus bens ou direitos patrimoniais;
- IV - Pelas rendas obtidas através de promoções;
- V - Pela participação nas arrecadações dos conselhos regionais e federais das respectivas profissões.

Art. 35. O patrimônio social é constituído de bens imóveis, móveis e por direitos.

Art. 36. No caso de dissolução da Associação, os bens e valores remanescentes serão destinados à outra instituição municipal com semelhantes finalidades, a ser definida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 37. As atividades dos diretores, conselheiros, representantes da associação junto ao CREA-SC e outras entidades, bem como as dos associados em geral, não estarão sujeitas à remuneração salarial.

§ 1º Será facultado à Diretoria implantar o reembolso de diárias e despesas de deslocamento aos diretores, conselheiros, representantes da associação junto ao CREA-SC e outras entidades, bem como aos associados em geral, quando indicados para representação da entidade em eventos de interesse da associação em local diverso da sua sede.

§ 2º O valor das diárias e das despesas de deslocamento, a forma de pagamento e de comprovação da participação do representante nos eventos previstos no § 1º será fixado por resolução da Diretoria e, em nenhuma hipótese, será superior ao valor fixado para os mesmos fins pelo CREA-SC.

§ 3º Não fará jus ao recebimento de diárias e despesas de deslocamento o representante que já as estiver recebendo de outro órgão ou conselho para participação ou representação da associação no mesmo evento, sob pena de, assim o fazendo, ficar sujeito à perda do cargo, exclusão da associação, sem prejuízo da exigência do reembolso dos valores.

Art. 38. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39. O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que usar do cargo para benefício próprio será expulso definitivamente do quadro social, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 9.

A
A
A
A

Art. 40. O membro da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo previamente justificado, ficará sujeito a perda do cargo.

Art. 41. A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária em que comparecerem 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria.

Art. 42. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, atendendo os princípios legais vigentes.

Art. 44. O presente estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de julho de 2025, entrará em vigor após seu efetivo registro, revogando, consequentemente, as versões anteriores.

Fraiburgo (SC), 18 de julho 2025.

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, 63, Centro, FRAIBURGO - SC, 89680-037 - (49) 3246-2048 -
registrocivilfbo@gmail.com

10º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 002659 Data: 12/08/2025 Livro: 0013 Folha:298
Registro: 000844 Data:10/04/2007 Livro: A-008 Folha:339
Qualidade: Integral | Natureza: Estatuto Social - nova versão; Ata AGE
aproviação alteração estatutária, com data de 18/07/2025
Apresentante: ENGENHEIROS ASSOCIADOS DE FRAIBURGO -
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10 FRJ: R\$ 36,53, ISS: R\$ 4,82, Cópias: R\$ 15,18,
Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 202,09 - Recibo nº 82521
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HMT29489-E4KR
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

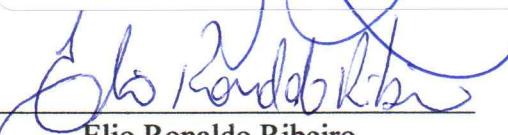
Dou fé, Fraiburgo - 12 de agosto de 2025

KARINE RIBEIRO DE SOUZA - Executante Autorizada




André Luis Zagonel

Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho
CREA-SC: 156.334-0
Presidente


Elio Ronaldo Ribeiro
Eng. Produção e de Seg. do Trabalho
CREA-SC: 196.436-0
Diretor Administrativo


Paulo Henrique Steinwandter
Eng. Civil
CREA-SC: 129.903-6
Diretor Financeiro


Eduardo Steinwandter
Advogado
OAB/SC 74.091